REGISTRO
FLS. 122 DO LIVRO Nº 06
Caçu. 05 / 09 / 89

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 579, DE 26 DE JANEIRO DE 1989

Autoriza o pagamento de indenização por benfeitorias particulares existentes em terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao cidadão LUCINDO TOMAZ TEIXEIRA a importância de NCz$ 400,00 (quatrocentos cruzados novos), a título de indenização pelas benfeitorias de propriedade do mesmo, existentes na quadra nº 01, do Loteamento Setor Aeroporto desta cidade, de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas de que trato o artigo anterior ocorrerão à conta da dotação própria consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de janeiro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Dona Maura de Sousa